



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

Ano: 2026, nº 81

Disponibilização: sexta-feira, 08 de maio de 2026

Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

Desembargador Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Presidente

Desembargador Jéssus Rodrigues do Nascimento
Vice-Presidente e Corregedor

Dr. Adriano Nogueira Batista
Diretor-Geral

Avenida Juscelino Kubitschek, 543 - São Pedro
Boa Vista/RR
CEP: 69.306-685

Contato
(95) 2121-7047
publicacao@tre-rr.jus.br

SUMÁRIO

Atos do Pleno	1
Diversos	5
Tramitação de Feitos	19
5ª Zona Eleitoral	19
Índice de Advogados	21
Índice de Partes	22
Índice de Processos	22
Índice de Datas de Publicação	23

ATOS DO PLENO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 587/2026

PUBLICAÇÃO EM : 09/05/2026

Constitui a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica para as Eleições Suplementares de 2026 (Governador e Vice-Governador).

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 55 da [Resolução TSE 23.673, de 14 de dezembro de 2021](#);

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução TRE/RR nº 584/2026](#), que disciplina os atos gerais da Eleição Suplementar;

CONSIDERANDO a Resolução TRE/RR nº 586/2026, que regulamenta os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação no pleito suplementar; e

CONSIDERANDO que consta do Processo SEI n.º [0001216-96.2026.6.23.8000](#).

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica (CAVE) para organizar e conduzir os trabalhos de verificação do funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso nas eleições suplementares para os cargos de Governador e Vice-Governador do Estado, com a seguinte composição:

I - Renato Pereira Albuquerque - Juiz de Direito;

II - Andréa Fernandes da Cruz - Secretária Judiciária;

III - Evelyn Beck Ziliani - Secretária de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IV - Alísio Steiner Soares de Macedo - Unidade de Auditoria;

V - Maria do Perpétuo Socorro Rosas Trajano - Unidade de Auditoria;

VI - Eudilena Prill de Almeida - Corregedoria Regional Eleitoral;

VII - Eldon Pedro Caye Filho - Diretoria-Geral

VIII - Lorrane Pereira da Costa - Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica;

§ 1.º A Procuradoria Regional Eleitoral indicará representantes do Ministério Público para acompanhar os trabalhos nos locais designados para os testes de integridade, inclusive nos locais de votação em que ocorrerão os testes de integridade com biometria.

§ 2.º As entidades fiscalizadoras poderão indicar representantes para acompanhar os trabalhos e devem, para tanto, comunicar ao Presidente da CAVE até 10 (dez) dias antes das eleições.

§ 3.º A composição da CAVE poderá ser atualizada por portaria da Presidência, caso necessário.

§ 4.º O Presidente da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica indicará 1 (uma) juíza ou 1 (um) juiz de direito para auxiliar nos trabalhos do Teste de Integridade com Biometria em cada local de votação onde este for realizado.

Art. 2.º Nos termos do art. 56 da [Resolução TSE 23.673](#), as entidades fiscalizadoras poderão, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação desta resolução, impugnar justificadamente as designações.

Parágrafo único. A impugnação será decidida pela Presidência do Tribunal, observado o disposto no § 2.º do art. 1.º.

Art. 3.º Na forma do § 2.º do art. 67 da [Resolução TSE 23.673](#) c/c art. 7º e 14, V, da [Resolução TRE/RR nº 583/2026](#), os servidores para auxiliar os trabalhos da CAVE serão convocados pela Presidência da Corte.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, 6 de maio de 2026.

Des. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, Presidente

Des. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Corregedor Regional Eleitoral/Vice-Presidente

Juiz RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE, Juiz de Direito

Juíza JOANA SARMENTO DE MATOS, Juíza de Direito

Juiz DIEGO CARMO DE SOUSA, Juiz Federal

Juiz FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS, Jurista

Juiz ALLAN KARDEC LOPES MENDONCA FILHO, Jurista

Dr. CYRO CARNÉ RIBEIRO, Procurador Regional Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, Presidente, em 08/05/2026, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-rr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1042767 e o código CRC 3D4355BA.

RESOLUÇÃO Nº 586/2026

PUBLICAÇÃO EM : 09/05/2026

Dispõe sobre a realização do Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas na Eleição Suplementar de 21 de junho de 2026 para os cargos de Governador(a) e de Vice-Governador(a).

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a missão do Tribunal de garantir a legitimidade do processo eleitoral e o livre exercício do direito de votar e ser votado, a fim de fortalecer a democracia;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução TSE nº 23.673/2021](#);

CONSIDERANDO a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral no sentido de admitir, no caso da realização de eleições suplementares, a redução de prazos previstos na legislação eleitoral, à exceção daqueles de natureza processual, que envolvem as garantias constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal ([REspEI nº 060009847/TO](#));

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução TRE/RR 584/2026](#);

CONSIDERANDO a oportunidade de difundir a segurança do voto eletrônico,
RESOLVE:

Art. 1º. Com o objetivo de demonstrar o funcionamento e a segurança das urnas, será realizado, concomitante às Eleições Suplementares aos cargos de Governador e Vice-Governador do Estado de Roraima designadas para 21 de junho de 2026, em ambiente controlado, procedimento de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso.

Parágrafo único. Os trabalhos da auditoria são públicos e poderão ser acompanhados por qualquer interessado.

Art. 2º. A auditoria de funcionamento das urnas será realizada na Capital, Boa Vista/RR, em local a ser divulgado até 7 (sete) dias antes das eleições.

§ 1º O ambiente em que se realizarão os trabalhos será aberto a qualquer interessado, mas a circulação na área onde as urnas e os computadores estiverem instalados será restrita aos membros (as) da Comissão e aos (às) auxiliares por ela designados, assegurando-se a fiscalização de todas as fases do processo por pessoas previamente autorizadas.

§ 2º A área de circulação restrita de que trata o parágrafo anterior será isolada por meio de fitas, cavaletes ou outro material disponível que permita total visibilidade aos (às) interessados (as) para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos.

§ 3º A auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas será filmada pela Justiça Eleitoral ou por empresa contratada.

Art. 3º Para a organização e a condução dos trabalhos de auditoria será designada pelo Tribunal, em sessão pública, até 20 dias das eleições, Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, composta por:

I - 1 (um) juiz de direito, que será o presidente;